



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA À Comissão de Justiça e Redação				
Em <u>2 }</u> de _	11	de <u>23</u>		
Presidente				
1,53,23,13				

Miguel Pereira, 24 de novembro de 2023.

Mensagem nº 158/2023.

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE** SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de suprir a demanda existente de atendimento a população, considerando as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde através das Comunicações Internas n.º 119/2023/SMS e n.º 121/2023/SMS.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com toto o apoio em sua aprovação.

APROVADO 1.ª VOTAÇÃO DATA: 200 / 23

PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 27, 11, 1011

Sérgio Félipe V. Santos

Agente Administrativo

Agente Administrativo

Agente Administrativo

Matr. 01/010

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000 (24) 2483-9202 | prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N°	DE	DE	DE 2023.
---------------------	----	----	----------

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Psicólogo	20
Cuidador Social	05

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

- **Art. 2º** O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, Em, _____de_______ de 2023.

> André Pinto de Afonseca Prefeito Municipal